

ESCOLA ESPAÇO LIVRE
CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA
CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL LTDA
Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170
Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br
REGIMENTO ESCOLAR

DIRETORIA DE ENSINO DE
LABORATORIAL
Protocolo N.º
Entrada N.º
Saida N.º
Extensão N.º
AUXÍLIA

REGIMENTO

ESCOLAR

DA

“ESPAÇO LIVRE”

BEBEDOURO

2018

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1/2
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	1/2
TÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS	2/3
CAPÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	2/3
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	3/14
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL	3/4
CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO	4/5
CAPÍTULO III – DO APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO	6/14
Seção I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica	6
Seção II - Do Serviço de Orientação Educacional	6/7
Seção III- Do Serviço de Biblioteca	7
Seção IV - Do Serviço de Laboratório da Área de Ciências e do Serviço do Laboratório de Informática	7/8
Seção V - Do Conselho de Classe	
CAPÍTULO IV – DO APOIO ADMINISTRATIVO	9/13
Seção I - Da Secretaria	10/12/13
Seção II - Das Atividades Complementares	13
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE	14
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	15 /29
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	15/15

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
ESCOLA 15/19

Seção I - Dos Cursos e Níveis de Ensino	15
Seção II- Dos Fins e Objetivos dos Cursos	15/17
Seção III - Mínimo de Duração de Carga Horária	17
Seção IV - Critérios de Organização Curricular	18/19

CAPÍTULO III – VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR 20/26

Seção I - Formas de Avaliação	20/23
Seção II - Recuperação	23/24
Seção III - Promoção	24
Seção IV - Retenção	24
Seção V - Classificação e Reclassificação	24/25
Seção VI - Progressão Parcial	25

CAPÍTULO IV – CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE
AUSÊNCIAS 26

CAPÍTULO V - DAS FORMAS DE INGRESSO : MATRÍCULAS E
TRANSFERÊNCIAS 26/27/28

CAPÍTULO VI - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA
ESCOLAR 28

TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO
EDUCATIVO 28/35

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS QUE REGEM AS RELAÇÕES

ESCOLA ESPAÇO LIVRE
CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA
CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro - S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

TRABALHISTAS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO
EDUCATIVO 28/30

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS QUE REGEM RELAÇÕES ENTRE OS
PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO 30/31

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS REFERENTES AOS DIREITOS E DEVERES
DOS ALUNOS, PROFESSORES E PAIS 30//35

Seção I - Dos Alunos 30/33

Seção II – Dos Professores 33/34

Seção III – Dos Pais 34/35

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35/36

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - A mantenedora “Espaço Livre” – Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Ltda.”, com sede e foro na cidade e comarca de Bebedouro (SP), é uma sociedade de fins filantrópicos, culturais e educacionais, legalmente constituída por tempo ilimitado, inscrita no CGC/MF sob nº 54.162.722/0001-71, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 231, fls. 128 do Livro A , em 21/11/1985, na mesma cidade e estado acima citado e, a mantenedora “Espaço Livre” – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.”, com sede e foro na cidade e comarca de Bebedouro (SP), é uma sociedade de fins filantrópicos, culturais e educacionais, legalmente constituída por tempo ilimitado, inscrita no CGC/MF sob nº 09.152.746/0001-12, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 2130, em 23/10/2007, na mesma cidade e estado acima citado.

Artigo 2º - As mantenedoras citadas no Artigo 1º (primeiro), com sede e foro na cidade e comarca de Bebedouro (SP) à Variante Hamleto Stamato nº 743 – Distrito Industrial , CEP 14.711-155 mantém a escola “Espaço Livre – Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio”, na mesma cidade e endereço citados, integrada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e sob jurisdição da Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Artigo 3º - A “Espaço Livre – Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio”

§ 1º - Com base nos dispositivos Constitucionais vigentes, na Lei nº 9394/96 (LDB da Educação Nacional) e na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) reger-se-á pelo presente Regimento, que define a sua filosofia de trabalho e a sua estrutura didático-pedagógica , administrativa e disciplinar.

§ 2º - Manterá a Educação Escolar em nível de Educação Básica proporcionando :

I- Educação Infantil :

- a) Mini Maternal - atendendo crianças de 2 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;
- b) Maternal - atendendo crianças de 3 anos de idade, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;

- c) Nível I - atendendo crianças de 4 anos de idade, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;
- d) Nível II - atendendo crianças de 5 anos de idade, respeitando-se a data base estabelecida em legislação.

II - Ensino Fundamental :

Destinado às crianças e pré adolescentes, a partir de 6 anos completos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação.

III- Ensino Médio :

Destinado aos concluintes do Ensino Fundamental, etapa final da Educação Básica, com duração de três anos.

§ 3º - Os alunos que iniciaram o Ensino Fundamental , no regime de oito anos, tem os seus direitos preservados.

§ 4º - Excepcionalmente no ano de 2007 tivemos ingressantes no Ensino Fundamental :

- a) na 1ª série , com alunos de 7 anos completos no ano em curso , no Ensino Fundamental de oito anos, com previsão para cursar a 8ª série no ano de 2.014;
- b) no 1º ano , com alunos de 6 anos completos no ano em curso ,no Ensino Fundamental de nove anos, com previsão para cursar o 9º ano de 2.015.

§ 5º - Mediante aprovação prévia pelos próprios órgãos do Sistema Estadual de Ensino, dos respectivos planos e da alteração a este Regimento Escolar, poderá instalar outros tipos de ensino para atendimento aos interesses da comunidade.

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Artigo 4º - A escola, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, tem por finalidade ministrar a Educação Básica , em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e ao seu preparo para a cidadania, através :

- I- da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

- II- do desenvolvimento integral do indivíduo e sua participação na obra do bem comum;
- III- da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;
- IV- da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho em estudos posteriores .

Artigo 5º - O objetivo geral do Estabelecimento de Ensino, organizado como instituição apolítica é o de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para a sua auto-realização, preparo para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos, observando as determinações da Lei nº 9394/96, de 23/12 /96 e demais disposições legais atinentes.

Artigo 6º - A escola, considerando a educação como um processo de despertar seres humanos para a vida, o meio urbano em que se localiza e o aluno como um ser em desenvolvimento contínuo terá por prioridades :

- I- desenvolver um trabalho dinâmico, educativo , proporcionando ao aluno o desenvolvimento de suas potencialidades;
- II- incentivar o desenvolvimento do aluno capacitando-o a perceber, a criticar os fatos que se colocam diante dele ;
- III- promover o processo de desenvolvimento da personalidade do aluno, através de um ambiente de liberdade, diálogo e coerência.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONA

Artigo 7º - A estrutura funcional da escola compreende :

- I- Direção ;

- II- Apoio técnico - pedagógico ;
- III- Apoio administrativo;
- IV- Assistência ao escolar;
- V- Instituições auxiliares da escola;
- VI- Corpo docente.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Artigo 8º - A direção da escola será o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 9º - A direção da escola será dirigida por um Diretor de Escola, legalmente habilitado em Curso Superior de Graduação, licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.

Artigo 10- O Diretor poderá designar um Vice-diretor para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-diretor deverá ter a mesma qualificação, exigida por lei, para o cargo de diretor.

Artigo 11 – O Diretor de escola deverá :

- I- garantir :
 - a) a elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, bem como aprová-los, encaminhando à homologação da Diretoria de Ensino da Região de Jaboticabal;
 - b) a administração do pessoal e dos demais recursos da Escola ;
 - c) o cumprimento dos dias letivos e horas - aulas estabelecidas;
 - d) a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - e) o cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
 - f) os meios para recuperação contínua e também paralela nos Plantões de Dúvidas;
 - g) a articulação com as famílias e a comunidade;

- h) as informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- i) o funcionamento administrativo e pedagógico da Escola, de acordo com as normas regimentais e das demais normas legais.

II- compete ao diretor da escola :

- a) definir a linha de ação a ser adotada pela Escola, observadas as diretrizes da Administração Superior;
- b) avaliar a Instituição, o Processo Ensino - Aprendizagem através da análise e verificação do proposto e do atingido para a reavaliação do todo de maneira abrangente e as adequações que se fizerem necessárias;
- c) aprovar o Plano Gestor e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino, para homologação;
- d) autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- e) estabelecer o horário das aulas, do expediente da Secretaria e da Biblioteca;
- f) assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela Escola;
- g) conferir certificados de conclusão de série ou ano e de grau;
- h) convocar e presidir reuniões de Conselho de Classe e do pessoal subordinado;
- i) presidir solenidade e cerimônias da Escola;
- j) representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- k) decidir sobre horários, reposições de aulas, aplicação de penalidades e outras questões em âmbito administrativo;
- l) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades competentes;
- m) avocar, de modo geral e, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- n) delegar competência e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- o) apurar ou fazer apurar irregularidade ,de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da escola;
- p) divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes neste Regimento Escolar;
- q) decidir quanto a questões de emergência ou omissas, no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores;
- r) suspender, parcial ou totalmente, as atividades da escola quando esta medida for necessária, em decorrência de uma situação especial, dando ciência às autoridades educacionais.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 12 – O núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, compreende o conjunto de funções destinadas à proporcionar suporte técnico-pedagógico às atividades docentes e discentes.

Artigo 13- Integram o núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico :

- I- Serviço de coordenação pedagógica;
- II- Serviço de orientação pedagógica;
- III- Serviço de biblioteca;
- IV- Serviço de laboratório da área de ciências e de laboratório de informática
- V- Conselhos de classe

Seção I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Artigo 15- O Serviço de Coordenação Pedagógica ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que é o elemento do sistema de supervisão, responsável pela coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades escolares, no âmbito da Escola, sendo habilitado do ponto de vista legal, com Curso Superior de Graduação e registro no MEC.

Artigo 16- São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I- participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II- incumbir-se da coordenação dos Projetos Pedagógicos da Escola, com a cooperação da comunidade escolar, de acordo com os objetivos fixados neste Regimento, levando em consideração o diagnóstico da problemática da Escola e a proposição, se necessária, de novos métodos;
- III- incumbir-se do levantamento de interesse dos professores e pessoal administrativo, para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização do pessoal em geral, a serem proporcionados pela Escola ou por outras entidades de ensino, associações ou empresas.

Artigo 17- A função do Coordenador Pedagógico poderá ser acumulada pelos elementos que integram a Direção da Escola, devidamente habilitados.

Seção II

Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 18 – O Serviço de Orientação Educacional englobará o trabalho de orientador devidamente habilitado, de professores e outros especialistas e será desenvolvido através de :

- I- reuniões mensais, com os membros acima citados, com a finalidade de avaliar o comportamento dos alunos, individualmente e em grupo, propondo se necessário alternativas de ação;
- II- entrevistas com pais, com o objetivo de assistência ao escolar, para a obtenção de dados e transmissão de condutas-orientação;
- III- reuniões bimestrais, entre pais e mestres, para discussão geral sobre tudo o que se relaciona com os alunos.

Artigo 19 – A função de Orientador Educacional poderá ser acumulada pelos elementos que integram a Direção da Escola, devidamente habilitados.

Seção III

Do Serviço da Biblioteca – Sala de Leitura

Artigo 20 – A sala de leitura constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos.

Artigo 21 – A sala de leitura será exercido por pessoa capacitada contratada para este fim, podendo ser exercido cumulativamente pelo professor de Língua Portuguesa.

Seção IV

Do Serviço de Laboratório da Área de Ciências e do Laboratório de Informática

Artigo 22- O Laboratório e outros ambientes especiais constituem em recursos curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 23- A organização e funcionamento do Laboratório da Área de Ciências é de responsabilidade dos professores de : Química, Física , Biologia e Ciências .

Artigo 24- O professores responsáveis pelo Serviço de Laboratório da Área de Ciências, se revezarão, com as seguintes atribuições :

- I- adequar a utilização dos recursos ambientais ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II- controlar e zelar pela manutenção de equipamentos e instrumentos;
- III- propor aquisição ou reposição de materiais de consumo;
- IV- trabalhar com entrosamento e supervisão do Serviço de Coordenação Pedagógica da Escola.

Artigo 25- Os serviços do Laboratório de Informática constam de computadores a disposição dos alunos que podem utilizá-lo para pesquisas, fixação de aprendizagem, desenvolvimento de raciocínio e concentração, informações para vestibulares e atividades correlatas que tenham fins culturais, pedagógicos ou de desenvolvimento do conhecimento do aluno.

Artigo 26 – A Escola disporá também de lousas interativas e dialogará com alunos, pais e professores através do site específico da mesma, bem como o sistema notas online.

Seção V

Dos Conselhos de Classe

Artigo 27- O Conselhos de Classe será constituído por todos os professores da mesma série, ano ou turma do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio , pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional , pelo Secretário e presidido pelo Diretor de Escola ou por um representante da Diretoria .

Artigo 28- O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Diretor de Escola.

Artigo 29- O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições :

- I - Decidir ou opinar sobre :

- a) necessidade de classificação ou reclassificação de alunos ;
 - b) planos de curso, programas, livros e material didático, se for solicitado.
- II- Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem aos diferentes componentes curriculares :
- a) analisando os padrões de avaliação utilizados ;
 - b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente ;
 - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente ;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos ;
 - e) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausências .
- III- Avaliar a conduta da classe :
- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores ;
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório quanto à situação da classe e da Escola;
 - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- IV- Decidir sobre a promoção do aluno :
- a) determinando a retenção ou acesso a estudo de recuperação ao final do ano letivo, dos alunos cujas médias indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido ;
 - b) julgando da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno , no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
 - c) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis ;
- V- Deliberar sobre a necessidade de orientação familiar em relação ao rendimento escolar ou a conduta escolar do aluno.

Parágrafo único – As decisões dos Conselhos de Classe, devidamente fundamentadas, serão lavradas em atas.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 30- O núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades fim da escola, incluindo

atribuições relacionadas com a administração educacional, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Artigo 31 – Integram o núcleo de Apoio Administrativo :

- I- Secretaria;
- II- Atividades complementares.

Seção I

Da Secretaria

Artigo 32- A Secretaria é o órgão administrativo onde se concentra toda a escrituração escolar: os arquivos de vida escolar dos alunos e de ex-alunos, a documentação referente ao pessoal em geral, fichas , livros e pastas a saber:

- I- fichas individuais de alunos, por ordem de classe, série ou ano;
- II- pastas prontuário de alunos, constituindo o arquivo em movimento, por ordem de série ou ano, classe e alfabética;
- III- pastas prontuário de ex-alunos, por ordem alfabética, constituindo o “arquivo morto”;
- IV- pastas prontuário de professores e pessoal técnico e administrativo, em um só arquivo;
- V- livro ou pasta de termos de visitas de Supervisores de Ensino e outras autoridades de ensino;
- VI- atas das Reuniões de Conselho de Classe;
- VII- livro do ponto do Pessoal Administrativo e Docente;
- VIII- atas de Resultados Finais, por curso, série/ano e classe;
- IX- atas dos processos de recuperação por série/ano;
- X- livro de registro de certificados;
- XI- livro de inscrição à matrícula, por grau de Ensino;

- XII- livro de registro de transferências recebidas;
- XIII- livro de registro de transferências expedidas;
- XIV- atas de processo de adaptação , por curso e série;
- XV- registros de processos de classificação e reclassificação de alunos;
- XVI- livro de matrícula por grau de ensino, série e período;
- XVII- livro de registro de currículos adotados e suas alterações, por curso e série/ano, de acordo com o Regimento Escolar, Planos Gestores e Proposta Pedagógica;
- XVIII- pastas de programas adotados, de acordo com os currículos registrados.

Parágrafo único – A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar.

Artigo 33- Ao Secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução.

Artigo 34 – O Secretário tem as seguintes atribuições :

- I- participar da elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;
- II- elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- III- atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- V- providenciar o levantamento de dados e informações educacionais e encaminhamento aos órgãos competentes ;
- VI- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII- redigir correspondência oficial e instruir expedientes;

- VIII- elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo da Secretaria;
- IX- elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos demais relatórios mensais e anuais da Escola;
- X- participar dos Conselhos de Classe.

Artigo 35- São competências do Secretário, além de outras que lhe forem atribuídas por ato da Administração Superior :

- I- responder perante o Diretor de Escola, pela regularidade da vida escolar dos alunos, a cargo da Secretaria;
- II- cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentares, decisões e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- III- propor e opinar sobre medidas que visem a racionalização das atividades de Apoio Administrativo;
- IV- expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- V- receber a anuidade paga parceladamente , no decorrer do ano letivo conforme estabelecer a direção da escola;
- VI- providenciar a instrução de processos e expedientes que devem ser submetidos à decisão superior;
- VII- assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela Administração Superior, devem conter sua assinatura;
- VIII- responsabilizar-se pela guarda de livros e papéis.

Artigo 36- O Secretário terá que ser pessoa habilitada legalmente e portadora de autorização expedida pelo órgão próprio do Sistema, subordinando-se hierarquicamente à Direção e será substituído nas suas faltas, impedimentos e férias, por um escrivão ou auxiliar geral designado pela Direção da Escola, obedecidas as exigências legais.

Seção II

Das Atividades Complementares

Artigo 37- A área de Atividades Complementares compreende:

- I- serviço de vigilância e atendimento a alunos;
- II- serviço de limpeza e higiene.

Artigo 38- O Serviço de Vigilância e Atendimento aos Alunos será exercido por inspetores de alunos, com as seguintes atribuições:

- I- controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto as normas de comportamento;
- II- informar a Direção da Escola e Orientação Educacional sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III- colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Administração da Escola;
- IV- atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência ao escolar;
- V- colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe;
- VI- executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o Apoio Administrativo e Técnico Pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 39- O Serviço de Limpeza e Higiene será exercido por serventes, com as seguintes atribuições:

- I- executar tarefas de:
 - a) limpeza da parte externa do prédio, das dependências internas, instalações, móveis e utensílios da Escola;
 - b) preparo e distribuição de café ao pessoal da Escola;
- II- executar pequenos reparos em instalações, nos mobiliários, utensílios e similares;
- III- executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da Escola.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Artigo 40- O Corpo Docente da Escola constituir-se-á de professores – educadores em exercício, devidamente habilitados ou com a devida autorização expedida pelo órgão próprio do Sistema, encarregados de orientar o processo de aprendizagem dos alunos, no sentido de atingir os objetivos definidos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

Artigo 41- O professor, além de outras atividades previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração do Plano Gestor, do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- II- elaborar executar o seu Plano de Ensino e os projetos pedagógicos referentes à regência da classe e atividades afins;
- III- corrigir com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos as provas e trabalhos escolares;
- IV- comentar com os alunos as provas os trabalhos escolares, esclarecendo critérios adotados e louvando os acertos;
- V- proceder à observação dos alunos identificando as necessidades e as carências de ordem social, cognitiva , psicológica, material e de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos serviços especializados de assistência;
- VI- executar atividades de recuperação de alunos;
- VII- participar de Conselhos de Classe;
- VIII- manter permanente contato com pais de alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- IX- proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- X- participar de atividades cívicas, culturais e educacionais da comunidade;

- XI- executar e manter os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 42- A Organização Didático – Pedagógico da Escola compreende o conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento do ensino e consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Seção I

Dos Cursos e Níveis de Ensino

Artigo 43 – A Escola será organizada para atender as necessidades sócio – educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e nível de ensino ministrado.

§ 1º - A Escola oferecerá Educação Básica nos níveis:

- I- educação infantil;
- II- ensino fundamental;
- III- ensino médio.

§ 2º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a escola, adotará a progressão regular por série, exceto no bloco pedagógico do 1º ao 3º Anos do Ensino Fundamental, conforme consta no Parágrafo Único do Artigo 73 (setenta e três).

§ 3º - A Escola funcionará em dois períodos: manhã e tarde.

§ 4º - Os horários de funcionamento da escola deverão estar estabelecidos no Plano Escolar.

Seção II

Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Artigo 44 – A Educação Infantil, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 45- O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, terá por objetivo a formação do cidadão, mediante :

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- a inclusão do aluno nas técnicas digitais pertinentes ao seu crescimento e aprendizado, tendo em vista o mundo que o espera;
- V- o despertar da consciência para a responsabilidade civil e social;
- VI- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana , do respeito ao próximo , da tolerância e integração em que se assenta a vida social.

§ 1º - O Ensino Fundamental , de nove anos , se desdobrará em dois segmentos :

- a) de 1º a 5º anos (6 a 10 anos de idade)
- b) de 6º a 9º anos (11 a 14 anos de idade)

Artigo 46 – O Ensino Médio, com duração de três anos, terá como finalidades :

- I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental , possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II- a compreensão dos fundamentos científico- tecnológicos dos processos produtivos , relacionando teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- III- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- IV- o aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual , do pensamento crítico , da responsabilidade civil e social ;
- V- a inclusão do aluno no mundo digital através de novas estratégias como lousa interativa e site da Escola.

Seção III

Mínimo de Duração e Carga Horária

Artigo 47 – A Escola oferecerá a Educação Básica compreendendo a Educação Infantil, na faixa etária de 2 a 5 anos, o Ensino Fundamental , organizado em 9 (nove) anos, e o Ensino Médio, organizado em três séries anuais; proporcionando, no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais na Educação Infantil e 800 (oitocentas) horas anuais no Ensino Fundamental e Ensino Médio, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático pedagógicas, planejadas pela Escola e que contem com a frequência controlada dos alunos e professores.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista na lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, se houver, será considerado como atividade escolar, podendo ser computado na carga horária diária da classe ou proporcionalmente, na duração da hora/aula de cada componente curricular.

§ 3º - A Educação Infantil, com um mínimo de 4 (quatro) horas de atividades escolares diárias, podendo o tempo destinado ao intervalo ser computado como carga horária diária da classe, ou proporcionalmente, na duração da hora/aula de cada componente curricular, desde que coordenado, acompanhado e orientado pelo professor regente.

CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA

CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio com um mínimo de 4 (quatro) horas de atividades escolares diárias.

Seção IV

Critérios de Organização Escolar

Artigo 48- A organização e a estrutura da Educação Infantil obedecem ao previsto nas normas legais aplicáveis, visando ao desenvolvimento de habilidades conceituais e sociais, bem como a formação de hábitos e atitudes .

§ 1º - O currículo será estruturado verticalmente em estágios ou períodos, a saber: Mini Maternal, Maternal, Nível I e Nível II e horizontalmente em áreas de conhecimento: Língua Portuguesa (falada e escrita) , Estudos Sociais, Ciências (Meio Social e Físico), Artes e Conhecimento Matemático, nomenclatura esta utilizada pelo Sistema de Ensino.

§ 2º - Os conteúdos curriculares, numa postura multidisciplinar, desenvolvidos exclusivamente sob a forma de atividades.

§ 3º - Na seleção, dosagem e graduação das atividades são consideradas as características da Educação Infantil, em cada fase do seu processo de desenvolvimento.

Artigo 49- Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão uma base nacional e uma base diversificada , observada a legislação vigente.

§ 1º - Os currículos a que se refere caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo de Língua Portuguesa e da Matemática , o conhecimento do mundo físico e natural , e da realidade social e política , especialmente do Brasil.

§ 2º - O ensino da arte consistirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A Educação Física , integrada à proposta pedagógica da escola é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias .

§ 4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro , especialmente das matrizes indígena , africana e européia .

CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA

CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 5º- A partir da opção da escola , o ensino da Língua Estrangeira Moderna , Inglês , foi incluído desde a série/ano inicial do Ensino Fundamental ; tanto este , como outros de livre escolha do estabelecimento de ensino poderá ser organizado por meio de turmas não seriadas.

§ 6º - Os critérios para a organização curricular de cada curso será explicitado na Proposta Pedagógica da Escola .

§ 7º - A organização curricular de cada curso será parte integrante do Plano de Gestão.

Artigo 50- Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão ainda as seguintes diretrizes :

- I- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática ;
- II- a consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- III- a orientação para o trabalho;
- IV- a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 51- O currículo do Ensino Médio observará também as seguintes diretrizes:

- I- a adequação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II- adoção de metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos alunos;
- III- a inclusão da Língua Estrangeira Moderna, como disciplina obrigatória, Inglês.

Artigo 52 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I- domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II- conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

- III- domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia , necessários ao exercício da cidadania, ministrados como disciplinas específicas e obrigatórias.

CAPÍTULO III

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

Formas de Avaliação

Artigo 53- A escola, em uma perspectiva construtiva e transformadora da prática pedagógica, procederá:

- I- avaliação institucional;
- II- avaliação do processo ensino – aprendizagem .

Artigo 54- A avaliação institucional, organizada pela escola, tem por objetivo permitir o acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo do processo ensino – aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;
- II- do desempenho da Direção, dos professores, dos demais funcionários e dos alunos nos diferentes momentos educacionais;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar, inclusive dos pais ou responsáveis, nas mais diversas atividades propostas pela Escola;
- IV- da seqüência e da reformulação do planejamento curricular;
- V- dos indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento.

§ 1º - A referida avaliação será realizada, pelo menos anualmente, através de procedimentos internos , objetivando a observação, análise, orientação e correção dos procedimentos didáticos pedagógicos, administrativos financeiros da escola .

§ 2º - Os objetivos e procedimentos para a avaliação institucional serão definidos e explicitados na Proposta Pedagógica.

CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA

CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - A síntese dos resultados da avaliação institucional será consubstanciada em relatório a ser anexado na Proposta Pedagógica, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

Artigo 55- A avaliação interna do processo ensino- aprendizagem, responsabilidade da Escola e de seus professores, será realizada de forma contínua e sistemática tendo por objetivo o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Parágrafo único – O processo de avaliação a ser adotado pela escola terá sempre como perspectiva o aprimoramento da qualidade de ensino e será subsidiado por procedimentos de observação e registros no decorrer de cada bimestre letivo.

Artigo 56 – A avaliação interna do processo ensino - aprendizagem deverá possibilitar:

- I- diagnóstico dos avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos de forma a nortear as atividades de planejamento dos conteúdos básicos curriculares;
- II- observação e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento, em função do trabalho didático – pedagógico desenvolvido;
- III- a auto avaliação dos alunos em relação aos processos obtidos e a necessidade de superar as dificuldades apresentadas durante o processo de aprendizagem;
- IV- o embasamento para as decisões dos Conselhos de Classe quanto a necessidade de procedimentos contínuos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos.

Artigo 57 – A avaliação dos alunos da Educação Infantil incidirá sobre as áreas de estimulação relacionadas no artigo 48 , mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento sem objetivo de promoção .

Artigo 58 – O ano letivo será dividido em quatro unidades letivas :

§ 1º - Em cada unidade letiva serão desenvolvidas as atividades de ensino – aprendizagem e a respectiva avaliação .

ENSINO MÉDIO

CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA

CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155

Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A avaliação versará sobre os conteúdos trabalhados na unidade letiva , podendo, na totalidade das disciplinas ou em algumas delas , ser subdividida em duas ou mais etapas .

§ 3º - Cada parte ou etapa , quando se tratar de prova , exame ou teste , será realizada no tempo correspondente ao da duração de uma aula, ou mais, de acordo com os objetivos do instrumento de avaliação utilizados.

§ 4º - Os resultados da avaliação de aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados no Diário de Classe do professor , analisados com o aluno e, sintetizados num conceito único, bimestralmente enviado à Secretaria e comunicado aos pais ou responsáveis .

Artigo 59 Durante o ano letivo haverá cinco avaliações , sendo :

I - quatro durante as quatro unidades letivas;

II- uma, encerrando o ano letivo , após estudos de recuperação final .

§ 1º - Será dispensado da avaliação de que trata o inciso II, o aluno que tiver satisfeito as condições previstas no artigo 61 e seu parágrafo único deste Regimento.

§ 2º - A avaliação durará o mínimo possível de dias e horas , para efeitos do total mínimo legalmente determinado para duração do ano letivo, só será computado rigorosamente o tempo destinado à sua realização pelo aluno, sendo vedada a dispensa do discente se não completada a carga horária prevista em lei e no artigo 47 deste Regimento.

§ 3º - A última avaliação do ano letivo não se estenderá por mais de cinco dias.

§ 4º - No Calendário Escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais de Conselho de Classe, bem como com pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos.

Artigo 60- As sínteses dos resultados da avaliação do aproveitamento, de cada unidade letiva, serão expressas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) , de cinco em cinco décimos, refletindo diferenças de desempenho, claramente discerníveis, registrados em notas.

I- nota 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) : o aluno não atingiu os objetivos;

CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA

CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

- II- nota 3 (três) a 4,5 (quatro e meio) : o aluno atingiu parte dos objetivos essenciais;
- III- nota 5 (cinco) a 6,5 (seis e meio) : o aluno atingiu os objetivos essenciais;
- IV- nota 7 (sete) a 10 (dez) : o aluno atingiu os objetivos esperados.

Artigo 61- A média final do período letivo será a média ponderada das quatro notas das unidades letivas tomadas com os pesos 1 (um) , 2 (dois) , 3 (três) e 4 (quatro) , sendo considerado aprovado em termos de aproveitamento , em cada componente curricular, o aluno com média final igual ou superior a 5,0 (cinco) .

Parágrafo único – O aluno com a média final entre 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) e 4,9 (quatro inteiros e nove décimos) , em até duas disciplinas, desde que aprovado nas demais, poderá ter a média arredondada para 5,0 (cinco inteiros) pelo Conselho de Classe , antes ou após a Recuperação Final , o qual decidirá pela sua aprovação ou retenção .

Seção II

Recuperação

Artigo 62- A Recuperação é o processo através do qual é dada nova oportunidade de aprendizagem ao aluno que tenha encontrado dificuldade, apresentando-lhe o conteúdo já estudado por meio de estratégias variadas e atenção individualizada. A Escola proporcionará aos alunos que necessitem :

- I- recuperação contínua ao longo do processo, desenvolvida no mesmo horário das aulas;
- II- recuperação paralela, em horário oposto ao das aulas regulares, no decorrer do ano letivo;
- III- recuperação intensiva no final do ano em curso, após o período letivo.

§ 1º - Todos os alunos terão direito a estudos de recuperação contínua, independente do número de componentes curriculares em que o aproveitamento seja insuficiente.

§ 2º - A recuperação paralela, será recomendada sempre que o aluno demonstrar dificuldade de aprendizagem, segundo previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da matrícula.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 5 (cinco), desde que superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), no máximo em 4 (quatro) disciplinas, será submetido ao processo de Recuperação Intensiva, após o término do calendário letivo ou no contraturno do horário regular.

§ 4º - O aluno submetido a estudos de Recuperação Intensiva, terá a sua média calculada pelo resultado da média aritmética com a média das quatro notas bimestrais, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 5 (cinco).

Seção III

Promoção

Artigo 63 – Será considerado aprovado à série/ano seguinte o aluno que, no final do ano letivo, após a Recuperação Intensiva tiver obtido :

- I – a nota 5 (cinco) ou superior a mesma em cada disciplina, nos termos do artigo 61 e seu parágrafo único ou do parágrafo 4º do art. 62
- e
- II – a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Seção IV

Retenção

Artigo 64 – Será considerado retido o aluno que não atender ao disposto no artigo 63 deste Regimento.

Seção V

Classificação e Reclassificação

Artigo 65 - A Escola fará classificação em qualquer série/ano, exceto à primeira do Ensino Fundamental e poderá ocorrer :

- I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano anterior na própria escola;
- II- por transferência , para candidatos procedentes de outras escolas;
- III- independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada .

Artigo 66 – A Escola fará reclassificação de alunos, tendo por base as normas curriculares gerais e poderá ocorrer :

- I - com seus próprios alunos;
- II- quando se tratar de transferência de alunos oriundos de outros estabelecimentos situados no País ou no exterior;

§ 1º - A reclassificação poderá efetivar-se até final do primeiro bimestre letivo, para alunos da própria Escola e, em qualquer época para transferidos de escolas do País ou oriundos de escolas do exterior, podendo ser utilizados os resultados de avaliações diagnosticadas que reflitam as habilidades básicas e de aprendizagem cognitiva do aluno, em consonância com os planos de curso homologados.

§ 2º - Os critérios e procedimentos serão explicitados na Proposta Pedagógica.

Seção VI

A Progressão Parcial

Artigo 67 – Obedecidas as normas próprias do sistema de ensino, a critério da Direção, poderá ser aceita a matrícula de aluno com progressão parcial.

Artigo 68 – Limita-se a matrícula com progressão parcial em até duas disciplinas ou conteúdos .

Parágrafo único – Os critérios e procedimentos serão devidamente explicitados no Plano Gestor.

Artigo 69- Não poderá concluir o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio o aluno que depender de aprovação em disciplina ou conteúdo do currículo da respectiva etapa da Educação Básica enquanto não obtiver a respectiva aprovação.

Parágrafo único – O aluno poderá cursar apenas as disciplinas e conteúdos de que depender de aprovação para conclusão da respectiva etapa de ensino, sendo dispensado das demais.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 70 – A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, bimestralmente e, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas das aulas ao longo de cada mês letivo .

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas e orientadas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares , com a finalidade de suprir as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, de forma a evitar reprovação ou evasão escolar ocasionada por excesso de faltas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nestas normas regimentais e, nem a família e o próprio aluno de justificar as suas faltas.

§ 3º - Os procedimentos e critérios serão detalhados na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE INGRESSO : MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 71- A Escola divulgará os critérios para o ingresso em seus cursos, respeitadas as normas vigentes da Lei Federal 9.394/96.

Artigo 72- O ingresso na escola se dará por matrícula a ser efetuada pelos pais ou responsáveis, a partir dos seguintes critérios:

- I- na Educação Infantil e na primeira série/ano do Ensino Fundamental, observando-se apenas a idade;
- II- na primeira série do Ensino Médio, para concluintes do Ensino Fundamental ou equivalente;

- III- por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, inclusive as situadas em outros países;
- IV- por classificação, em qualquer ano de escolaridade, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência.

Artigo 73 – Anualmente, a matrícula será renovada por classificação.

Parágrafo único – A classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio dar-se-á por progressão regular por série/ano, ao final de cada ano letivo, exceto aos alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, que fazem parte de um único bloco pedagógico.

Artigo 74 – A avaliação de competência, de alunos recebidos, por transferência é um procedimento a ser utilizado pela escola, sempre que houver necessidade de classificar ou reclassificar alunos, cujos documentos não permitam analisar com objetividade o aproveitamento de estudos anteriores.

Artigo 75 – Os alunos recebidos por transferência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, inclusive os oriundos de países estrangeiros, quando submetidos a procedimentos de classificação e reclassificação, respeitando o critério de idade e análise da documentação escolar apresentada, serão submetidos à avaliação das competências da Base Nacional Comum, tendo por base a legislação em vigor e os parâmetros curriculares gerais explicitados na Proposta Pedagógica.

§ 1º - Em casos em que haja defasagem de conhecimentos, proveniente da ausência de estudos, em determinados componentes curriculares na escola de origem, a lacuna será suprida através de estudos de adaptação.

§ 2º - Os estudos de adaptação serão realizados de acordo com a legislação vigente sendo dado, conhecimento por escrito ao aluno e seus responsáveis, na ocasião da matrícula ou no momento em que a escola tomar conhecimento.

§ 3º - A avaliação realizada pela Escola tem por finalidade classificar o aluno procedente do estrangeiro, visando suas possibilidades de adaptação à série/ano que pretende matricular-se, os componentes estudados, por estudar e a duração dos estudos no exterior.

§ 4º - No julgamento da equivalência de estudos não pode ser aceita a matrícula de aluno em período letivo mais avançado em relação ao que estava cursando, caso tivesse permanecido em escola regular do sistema brasileiro , exceto se aprovado na análise de

CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA

CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

competências para reclassificação, desde que respeitada a correspondência da idade/ano/série, respectivamente.

Artigo 76 – Em casos de transferência recebida, haverá equivalência de estudos de componentes curriculares oferecidos na unidade de origem que apresentem idêntico ou equivalente conteúdo ou valor formativo, em relação aos componentes curriculares constantes do currículo do Estabelecimento.

Parágrafo único – Não reconhecida a equivalência, será indicada a adaptação em função do currículo em vigor para o ano/série quando da transferência do aluno.

Artigo 77 – A Escola estabelecerá em sua Proposta Pedagógica, procedimentos a serem usados no processo de avaliação de competência e de adaptação de estudos, incluindo critérios que valorizem a experiência extra escolar ou de conhecimentos e práticas adquiridas no trabalho e na sociedade, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 78- Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano escolar ou certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS QUE REGEM AS RELAÇÕES TRABALHISTAS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 79 – O Pessoal Administrativo, Docente em geral e o Pessoal Técnico, será admitido pelo Diretor, com homologação da Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista, sob as normas de contratos coletivos ou individuais de trabalho.

CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA

CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – A Escola garantirá ao Pessoal Docente e Técnico, remuneração condigna, nunca inferior ao piso salarial das categorias do Estado de São Paulo e pagamento pontual, ao término de cada mês, inclusive os de recessos escolares e de férias escolares.

Artigo 80 – Os professores e especialistas só poderão ser admitidos ao trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização ao trabalho pelos órgãos competentes do Ensino ou repartições próprias de registro de habilitação profissional.

Parágrafo único – Os registros do Pessoal Docente e dos especialistas, em cópias xerox, autenticadas, ficarão arquivadas na Secretaria da Escola, para receber o componente “visto” do Supervisor de Ensino da Diretoria de Ensino.

Artigo 81 – Pela falta do cumprimento dos seus deveres legais e do disposto neste Regimento, o pessoal em geral, estará sujeito a penalidades aplicadas pela Direção, a saber :

- I- advertência em livro de comunicados;
- II- admoestação, com registro em prontuário;
- III- suspensão de atividades, de cinco a quinze dias, com perda de salário;
- IV- rescisão do Contrato de Trabalho, com justa causa.

§ 1º - São motivos para demissão, além daqueles previstos em lei, comprovada incapacidade em sua função e não observância dos princípios filosóficos da Escola.

§ 2º - Das penalidades impostas, caberão recursos legais à Justiça Trabalhista.

Artigo 82 – Os professores que tiverem faltas justificadas, deverão repor as aulas que deixarem de ministrar, para que se completem os mínimos legais de horas-aula, para cada turma de alunos quando for o caso.

Parágrafo único - Os professores que, sem motivo justo, deixarem seguidamente de ministrar as aulas para as quais forem contratados, poderão ser sumariamente dispensados.

Artigo 83 – Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, descumprir as tarefas de sua responsabilidade ou o horário de trabalho a que esteja obrigado.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 84 – Mantidos os princípios de coerência , equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais, serão observados os seguintes princípios, em relação aos profissionais da Escola :

- I- participar na elaboração da Proposta Pedagógica, zelando pelo seu cumprimento;
- II- observar a transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos;
- III- valorizar a Escola enquanto local privilegiado de execução do processo educacional;
- IV- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- V- prover condições para a recuperação de alunos de menor rendimento escolar;
- VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS REFERENTES A DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS, PROFESSORES E PAIS DE ALUNOS

Seção I

Dos Alunos

Artigo 85 – As normas de convivência da escola tentam esclarecer que os direitos e deveres dos alunos não significam apenas a necessidade de manter a ordem e a disciplina mas buscam desenvolver a responsabilidade, a autonomia, o respeito e a consciência crítica, tendo por meta o bem comum no dia a dia.

Artigo 86- Fica assegurado ao aluno os direitos de :

- I – encontrar na Escola condições para conhecer-se e desenvolver a sua individualidade;
- II- receber equidade de tratamento sem distinção de credo religioso, político ou de raça;
- III- ser ouvido em suas reclamações;
- IV- ser atendido em suas dificuldades de adaptação e de aprendizagem;
- V- ser respeitado como pessoa humana;
- VI- recorrer dos resultados da avaliação de desempenho .

Artigo 87 – Compete ao aluno:

- I - acatar e tratar com urbanidade e respeito o Diretor, professores e funcionários da Escola;
- II- tratar com urbanidade os colegas;
- III- apresentar-se uniformizado com asseio e ordem;
- IV- manter, durante as aulas e fora da classe, atitude de respeito e atenção;
- V- manter o seu material escolar em ordem, de modo a poder utilizá-lo quando dele necessitar;
- VI- estudar diariamente, cumprindo os deveres escolares, a fim de evitar acúmulo de conteúdo no final do bimestre, isto é , não estudar somente para as provas;
- VII- cumprir o horário estipulado pela Escola para entrada e saída;
- VIII- apresentar por si ou por parte do responsável, esclarecimentos para obter permissão para entrada ou saída fora dos horários estipulados;
- IX- justificar suas ausências;
- X- entregar as circulares e comunicados da Escola aos pais e responsáveis e apresentar resposta, quando solicitada;
- XI- indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais ao estabelecimento, ou a objeto de propriedade de colegas, funcionários ou professores;
- XII- respeitar as normas escolares em relação ao uso de celulares, fones de ouvido, computadores portáteis, calculadoras, etc,

CNPJ 54.162.722 / 0001-71 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LTDA

CNPJ 09.152.476/0001-12 - ESPAÇO LIVRE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: Variante Hamleto Stamato nº 743 - Distrito Industrial - CEP- 14711-155
Bebedouro – S.P. - Telefone (17) 3344-0170

Site : www.elivre.com.br - Endereço eletrônico : secretaria@elivre.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

- XIII- participar , com todo interesse, de todos os trabalhos, solenidades ou festas escolares;
- XIV- não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- XV- comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática.

Artigo 88 – Pela transgressão aos termos deste Regimento Escolar e à lei comum, no que couber, estarão os alunos sujeitos às seguintes penalidades , aplicáveis pelo Diretor de Escola :

- I- admoestação e advertência oral ;
- II- advertência escrita, com comunicação aos pais e responsáveis, se menor;
- III- assinatura pelos pais ou responsáveis de Termo de Compromisso;
- IV- suspensão de até oito dias, com comunicação aos pais e responsáveis, se menor;
- V- cancelamento da matrícula e transferência compulsória ,por motivos graves.

§ 1º - Entende-se por motivo grave:

- a) desrespeitar aos mantenedores , direção, corpo docente e funcionários da escola;
- b) agredir moralmente ou fisicamente , de modo contínuo os seus pares;
- c) depredar o prédio e equipamentos da escola;
- d) fumar, usar drogas e bebidas alcoólicas no recinto da escola;
- e) desrespeitar continuamente as normas estabelecidas pela escola que constam no boletim informativo anual

§ 2º - A penalidade de cancelamento da matrícula e transferência compulsória, aplicada por motivos graves, só terá força de aplicação depois de ouvido o Conselho de Classe e de estudo feito pelas equipes de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, de cujas conclusões se valerá o Diretor de Escola para julgar e tomar a sua decisão, incluindo ainda a indicação aos responsáveis pelo aluno do novo estabelecimento de ensino, onde haverá vaga para a matrícula do interessado.

§ 3º - No processo de estudo da transferência compulsória o aluno terá a mais ampla oportunidade de defender-se , por si e por seus pais e responsáveis, se menor.

§ 4º - Todo processo de transferência compulsória será devidamente documentado e lavradas as atas referentes ao mesmo.

§ 5º - O aluno suspenso das atividades escolares não participará de qualquer ato escolar no decorrer da suspensão.

Seção II

Dos Professores

Artigo 89 – Constituem direitos do professor-educador, além dos previstos na CLT :

- I- valer-se de técnicas pedagógicas próprias para obter melhor rendimento de seus alunos;
- II- utilizar-se de todos os recursos disponíveis na Escola, incluindo computador, lousas interativas e site da escola na internet , para atingir os fins educacionais a que se propõe;
- III- ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do Quadro Pessoal da Escola, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis ;
- IV- receber remuneração contratada em datas certas;
- V- representar formalmente e por escrito , sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações, sanções ou ordens da Diretoria, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria da Escola, sob protocolo , com cópia à Entidade Mantenedora.

Artigo 90 – Constituem deveres do professor – educador:

- I- conhecer o Regimento Escolar e as leis para respeitá-los e cumpri-los ;
- II- participar da elaboração da Proposta Pedagógica, propondo-se conscientemente a orientar sua ação, de forma a atingir os objetivos gerais e específicos da Escola;
- III- participar dos períodos de Planejamento e da elaboração do Plano Gestor , quando convocado pela Escola;
- IV- participar das atividades de treinamento e cursos de capacitação profissional, organizados pela Escola;
- V- organizar o ambiente de forma a propiciar situações que estimulem a percepção, a compreensão e a solução de problemas;
- VI- manter-se atualizado em relação ao seu campo de especialização;

- VII- manter atualizada a sua documentação pedagógica;
- VIII- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IX- estabelecer relacionamento direto com as famílias de seus alunos através de:
 - a) reuniões periódicas de classe;
 - b) entrevistas com os pais, sempre que necessário;
 - c) site da Escola;
- X- proceder a avaliação do rendimento dos alunos em consonância com os objetivos propostos, como processo contínuo que acompanha o da aprendizagem, reformulando quando necessário o planejamento curricular, para atendimento às necessidades individuais e de grupos;
- XI- participar de atividades cívicas, culturais e educacionais da comunidade escolar.

Artigo 91 - É vedado ao Professor :

- I- ferir a suscetibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas, filosóficas e políticas, condição social, econômica e cultural, à sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual ;
- II- falar, escrever ou publicar artigos em nome da Escola, sem que esteja autorizado;
- III- dispensar os alunos antes do final da aula ou suspender aulas;
- IV- retirar-se da classe antes do término da aula ou de seu local de trabalho sem motivo justificado;
- V- ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer integrante da Escola, inclusive alunos e pais;
- VI- aplicar penalidade a alunos.

Seção III

Dos Pais

Artigo 92 – A Escola manterá a disposição dos pais ou responsáveis, cópia do seu Regimento Escolar vigente, para consulta, do qual tomou ciência no ato de matrícula.

Artigo 93 – A escola, em uma perspectiva construtivista , acredita ser dever dos pais ou responsáveis acompanhar o estudo do filho comparecendo à escola sempre que

solicitados, consultando o site da escola com regularidade, podendo comunicar-se com a Direção da Escola e com professores via E-mail.

§ 1º - Informar-se-á os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento de seus filhos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica, inclusive via internet com senhas específicas.

§ 2º - Quando os pais ou responsáveis discordarem das normas escolares vigentes ou do sistema pedagógico da escola, assim como quando tratarem com desrespeito a direção, corpo docente e funcionários da mesma será solicitado que rescindam o contrato com a escola.

§ 3º - E dever dos pais ou responsáveis manter em dia os compromissos pecuniários assumidos com a escola.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94- É condição de matrícula a assinatura de um contrato de prestação de serviços educacionais e a concordância com os termos deste Regimento Escolar por parte do aluno ou do seu responsável.

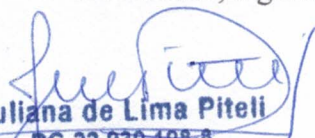
Artigo 95- Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino a que estiver jurisdicionada a Escola.

Artigo 96- Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino, passará a fazer parte deste Regimento Escolar, em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alterações regimentais, a ser aprovada pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e seu respectivo sistema de ensino.

Artigo 97 – O presente Regimento substitui o aprovado por portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Jaboticabal, nº 2 de 08/01/2014, publicado em 09/01/2014.

Artigo 98 – Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, após publicação oficial de sua aprovação pela Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Bebedouro, Agosto de 2017


Juliana de Lima Piteli
RG 22.930.198-8
Direção

Após análise e estando de acordo com a legislação vigente, sou S.M.T, de parecer favorável à sua aprovação.

Jaboticabal, 08/12/2017

Aprovado

Jaboticabal, 08/12/2017

Vânia Regina Passos

RG: 10.620.685-0

Dirigente Regional de Ensino

Maria Cristina Volpini Lourenço

RG: 17.279.490-0

Supervisor de Ensino

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - É condição de matrícula a assinatura de um contrato de prestação de serviços educacionais e a concordância com os termos deste Regimento Escolar por parte do aluno ou do seu responsável.

Artigo 95 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino a que estiver subordinada a Escola.

Artigo 96 - Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino, passará a fazer parte deste Regimento Escolar, em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alterações regimentais, a ser aprovada pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e seu respectivo sistema de ensino.

Artigo 97 - O presente Regimento substitui o aprovado por portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região de Jaboticabal, nº 2 de 08/01/2014, publicado em 09/01/2014.

Artigo 98 - Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, após publicação oficial de sua aprovação pela Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal.

Bebedouro, Agosto de 2017

Juliana de Lima Pitelli
RG 32.920.488-8
Direção



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO JABOTICABAL
Praça Dr. Joaquim Batista, 204 – Centro – Fone: (16) 3209-2340 – Fax: 3209-2390
Jaboticabal – SP – CEP. 14870-090 – E-mail: dejab@educacao.sp.gov.br

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 265 de 08/11/2017

A Dirigente Regional de Ensino no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.141 de 18/07/2011, com fundamento nas Deliberações CEE 11/87, 09/99, 73/2008, 138/2016, 144/2016 e 155/2017 e Indicações 13/97 e 149/2016 e Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do que consta do Protocolado nº 1994, de 31/08/2017, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da unidade escolar Espaço Livre Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizada à Variante Hamleto Stamato, nº 743, bairro Distrito Industrial, município de Bebedouro/SP, CEP. 14711-155, mantida pela Espaço Livre Escola de Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Ltda, CNPJ nº 54.162.722/0001-71 e Espaço Livre Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, CNPJ nº 09.152.476/0001-12, oferecendo os cursos de Educação Básica:

I. Educação Infantil:

- a) Mini Maternal – atendendo crianças de 2 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;
- b) Maternal - atendendo crianças de 3 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;
- c) Nível I - atendendo crianças de 4 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;
- d) Nível II - atendendo crianças de 5 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;

II. Ensino Fundamental:

Destinado às crianças e pré-adolescentes atendendo a partir de 6 anos completos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação.

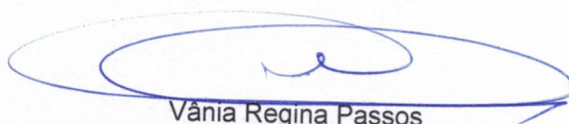
III. Ensino Médio:

Destinados aos concluinte do Ensino Fundamental, etapa final da Educação Básica, com duração de três anos.

Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entrará em vigor em substituição ao aprovado anteriormente.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal, responsável pela supervisão da Escola verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos entrarão em vigor no ano subsequente à sua aprovação.



Vânia Regina Passos
RG. 10.620.685-0
Dirigente Regional de Ensino

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JABOTICABAL

Portaria DRE-265, de 8-11-2017

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141, de 18-07-2011, com fundamento nas Deliberações CEE 11/87, 09/99, 73/2008, 138/2016, 144/2016 e 155/2017 e Indicações 13/97 e 149/2016 e Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do que consta do Protocolado 1994, de 31-08-2017, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da unidade escolar Espaço Livre Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizada à Variante Hamleto Stamato, 743, bairro Distrito Industrial, município de Bebedouro - SP, CEP. 14711-155, mantida pela Espaço Livre Escola de Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Ltda, CNPJ 54.162.722/0001-71 e Espaço Livre Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, CNPJ 09.152.476/0001-12, oferecendo os cursos de Educação Básica:

I. Educação Infantil:

- a) Mini Maternal - atendendo crianças de 2 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;
- b) Maternal - atendendo crianças de 3 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;
- c) Nível I - atendendo crianças de 4 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;
- d) Nível II - atendendo crianças de 5 anos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação;

II. Ensino Fundamental:

Destinado às crianças e pré-adolescentes atendendo a partir de 6 anos completos, respeitando-se a data base estabelecida em legislação.

III. Ensino Médio:

Destinados aos concluintes do Ensino Fundamental, etapa final da Educação Básica, com duração de três anos.

Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entra em vigor em substituição ao aprovado anteriormente.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal, responsável pela supervisão da Escola verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos entrarão em vigor no ano subsequente à sua aprovação.